

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera os artigos 33, 34 e 35

Emenda nº 22 ao PLCE 013/18

I – Altera a redação dos artigos 33º, 34º e 35º, que passa a ser a seguinte:

Art. 33º A atividade de vigilância patrimonial em parques, praças, canteiros, nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre é de interesse municipal, na medida em que contribui para a segurança da população e será exercida pela Guarda Municipal.

Artigo 34 As atividades de comércio e a prestação de serviços, bem como de vigilância patrimonial exercida pela Guarda Municipal, de que trata esta Lei, serão exercidas em ponto fixo, por meio de elementos de mobiliário urbano não removíveis, instalados nos parques, praças, canteiros, vias e nos logradouros públicos, em locais previamente autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 35 A instalação dos elementos, bem como o exercício das atividades de comércio, de prestação de serviços ou dos serviços de vigilância patrimonial exercidos pela guarda municipal de que trata esta Lei, dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o permissionário ao pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento-TFLF- correspondente, estabelecida na legislação tributária do Município de Porto Alegre.

Justificativa

Esta emenda baseia-se na existência de serviços próprio de guarda do Município, sendo desnecessária a licitação de serviços de guarda privada para a vigilância de parques e praças municipais

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.



VEREADORES FERNANDA MELCHIONNA E ROBERTO ROBAINA



